



# MULHERES TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

DOI: 10.22289/2446-922X.V7N1A25

Flávio Henrique Sousa Santos<sup>1</sup>  
Mireli Luzia Santos Sousa  
Gilmar Antoniassi Junior

## RESUMO

**Introdução:** O trabalho é considerado uma atividade à qual as pessoas atribuem valor e importância em sua vida, não somente por estar relacionado à sua subsistência, mas também devido a sua capacidade de promover a interação social no cotidiano das relações. **Objetivo:** Contextualizar a partir do estado da arte o cenário sobre as mulheres trabalhadoras domésticas. **Materiais e Métodos:** Trata-se de um estudo qualitativo descritivo do estado da arte ante a produção científica levantada na literatura no tocante a temática das mulheres e o trabalho doméstico. **Resultados:** Respectivamente a escrita foi organizada em três eixos estabelecidos ao abordar sobre as mulheres no âmbito das relações de trabalho, pormenorizando o ofício doméstico e os olhares da promoção de saúde e a qualidade de vida no trabalho. **Considerações:** O propósito aqui é mostrar que o trabalho doméstico passou por várias transformações para chegar até aqui, que ainda é muito pouco é necessária valorização dessa classe, e o respeito por tantas mulheres que deixam seus lares em busca de melhoria de vida e que na história do trabalho doméstico não deve nada que não foi suado.

362

**Palavras-chave:** Trabalho Doméstico; Mulheres; Promoção da Saúde.

---

## WOMEN DOMESTIC WORKERS

## ABSTRACT

**Introduction:** Work is considered an activity to which people attach value and importance in their life, not only because it is related to their subsistence, but also due to their ability to promote social interaction in the daily life of relationships. **Objective:** To contextualize, from the state of the art, the scenario about women domestic workers. **Materials and Methods:** This is a qualitative, descriptive study of the state of the art in view of the scientific production raised in the literature with regard to the theme of women and domestic work. **Results:** Respectively, the writing was organized in three axes established when addressing women in the scope of labor relations, detailing the domestic profession and the views of health promotion and the quality of life at work. **Considerations:** The purpose here is to show that domestic work has undergone several transformations to get here, that there is still very little appreciation of this class, and respect for so many women who leave their homes in search of better lives and that in history of housework owes nothing that was not sweaty.

**Keywords:** Housework; Women; Health Promotion.

---

<sup>1</sup> Endereço eletrônico de contato: flaviohss15@hotmail.com

Recebido em 12/02/2021. Aprovado pelo conselho editorial para publicação em 02/06/2021.



# MUJERES TRABAJADORAS DEL HOGAR

## RESUMEN

**Introducción:** El trabajo se considera una actividad a la que las personas otorgan valor e importancia en su vida, no solo porque está relacionado con su subsistencia, sino también por su capacidad para promover la interacción social en la vida cotidiana de las relaciones. **Objetivo:** contextualizar desde el estado del arte el escenario sobre las trabajadoras del hogar. **Materiales y Métodos:** Se trata de un estudio cualitativo y descriptivo del estado del arte a la luz de la producción científica suscitada en la literatura en torno al tema de la mujer y el trabajo doméstico. **Resultados:** Respectivamente, la redacción se organizó en tres ejes establecidos al dirigirse a las mujeres en el ámbito de las relaciones laborales, detallando la profesión doméstica y las visiones de la promoción de la salud y la calidad de vida en el trabajo. **Consideraciones:** El propósito aquí es mostrar que el trabajo doméstico ha sufrido varias transformaciones para llegar hasta aquí, que todavía hay muy poca apreciación de esta clase que es necesaria, y respeto por tantas mujeres que abandonan sus hogares en busca de una vida mejor y que en La historia de las tareas del hogar no debe nada que no sea sudoroso.

**Palabras clave:** Trabajo Doméstico; Mujeres; Promoción de la Salud.

---

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho é considerado uma atividade à qual as pessoas atribuem valor e importância em sua vida, não somente por estar relacionado à sua subsistência, mas também devido a sua capacidade de promover a interação social no cotidiano das relações, devido suas atividades tomarem conta da maior parte do tempo de sua vida. Muitas vezes pode estar associado às relações de prazer (Ribeiro & Santana, 2015) assim, é importante compreender a diferença entre relação de trabalho e relação de emprego.

A Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) aponta que a relação de emprego ocorre quando estão presentes nas relações de trabalho os requisitos do artigo 3º da CLT, que diz: “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”; seguido do parágrafo único que diz: “não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual” (Brasil, 1943, p. 01); desse modo, se existir todos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT numa atividade de rotina de trabalho, haverá uma relação de emprego.

Já a relação de trabalho ocorre quando alguns dos pressupostos descritos no artigo 3º da CLT não são abarcados, ou seja, basta que um pressuposto apenas não seja provido para que se tenha uma relação de trabalho configurada (Maidl, 2019); então, se a prestação de serviços for aleatória, esta será uma relação de trabalho e não de emprego.



Dessa forma, o trabalho é um processo de criação histórica, no qual o desenvolvimento é subjetivo, ou seja, ele só desenvolve se o sujeito se propõe a ter uma relação de produção com o trabalho (Neves, Nascimento, Felix Jr, Silva, & Andrade, 2018). Esse desenvolvimento é subjetivo, pois depende dos interesses do trabalhador no tocante aos fatores econômicos, ideológicos ou políticos (Maidl, 2019; Neves et al., 2018).

Insto posto, o mercado de trabalho tem sido exigente nas relações de emprego e trabalho, tendo o trabalhador de cumprir prazos e resultados (Ribeiro & Santana, 2015), pois a relação de trabalho decorre de uma obrigação de fazer (Carvalho, Rodrigues, Costa, Sakai, & Leite, 2018), na qual se estabelece uma relação de trabalho.

Nesse sentido, há diferentes maneiras de estabelecer o vínculo de trabalho, conforme mencionado pela Equipe do Guia Trabalhista (2018), que considera como estágio profissional trabalhador autônomo, trabalhador voluntário e o empregado doméstico, trabalho eventual, trabalho avulso, e trabalho temporário (Torres, 2016).

Assim sendo, no tocante especificamente ao trabalho doméstico, a Lei Complementar Nº. 150, de 01 de junho de 2015 dispõe, no artigo 1º, que o empregado doméstico, é assim considerado como aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana (Brasil, 2015).

O trabalho doméstico vem de uma abordagem marxista, onde a empregada doméstica é vítima de uma exploração mediada pela exploração típica do modo de produção capitalista (Goldschmidt, 2008). A atividade laboral exercida no contexto residencial externo ao de origem é, indubitavelmente, uma das ações à qual evidencia a ideia de um trabalho valoroso para sociedade atual, ou seja, uma atividade de trabalho em si, tratado como não relevante ao interesse do capitalismo (Correia, 2011).

Nessa situação, a inserção da mulher no mercado de trabalho tem atualmente ocupado lugar de destaque na sociedade, onde as mulheres sempre estiveram em posições abaixo dos homens na condição de emprego e vaga de trabalho, embora as mulheres no Brasil, a ocupação em postos formais de trabalho pela mulher é de 45,6% para 64,3% pelos homens segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PNAD Contínua) do quarto trimestre de 2018 (Brasil, 2019).

A presença das mulheres no mercado de trabalho surgiu depois do crescimento das indústrias; mesmo assim a mulher, inserida contexto, tem sofrido preconceito e desigualdade na condição financeira salarial (Querino, Domingues, & Luz, 2013). A presença da mulher na maior parcela da população feminina, nas atividades rotineiras de trabalho, ainda está vinculada às atividades domésticas.



O que, segundo Antoniassi Junior et al. (2018), hoje em dia as mulheres têm seus direitos de trabalhar, mas ainda sofrem o preconceito de deixarem as suas casas e seus filhos para trabalharem; elas têm o direito de trabalhar e estudar, mas elas só podem fazer isso se seu trabalho doméstico estiver em ordem. As mulheres ganharam o direito de trabalhar, votar, estudar, mas elas ainda não são empoderadas a deixarem seus serviços de casa para realizarem seus direitos (Correia, 2011;).

A possibilidade de trabalho fora do seu ambiente familiar fez com que as mulheres adentrassem em uma relação de trabalho semelhante à sua rotina doméstica de lavar, passar, fazer comida e ser a cuidadora, só que de outros lares; assim o serviço doméstico passa a ser remunerado (Lima & Prates, 2019).

Portanto é preciso entender que a demanda da mulher no mercado de trabalho deve-se compreender o passado, quando as mulheres eram apenas responsáveis em cuidar de casa e da educação dos filhos, e hoje o comportamento prevalece, além das outras atribuições da mulher, fora as atividades rotineiras de casa (SEAD, 2002). As trabalhadoras domésticas, além de lidarem com a cobrança de cuidar de casa, no ambiente de trabalho elas têm que lidar com a desvalorização e com o preconceito no ambiente de trabalho. Muitas são humilhadas, escravizadas, molestadas, ocasionando um sofrimento psíquico (Lima, 2018).

Consequentemente, a questão norteadora dessa pesquisa dar-se-á na reflexão sobre as mulheres trabalhadoras domésticas. Dado isso, a relevância social desse trabalho sucede sobre a função do trabalho doméstico ser uma fuga para as mulheres em situação de pobreza e/ou por outras diferentes dificuldades cotidianas, tais como escolaridade e discriminação étnica, vivenciadas principalmente por aquelas com falta de oportunidades. Assim, o objetivo deste estudo é contextualizar a partir do estado da arte o cenário sobre as mulheres trabalhadoras domésticas.

Tem-se em vista a imprescindibilidade de apresentar as contribuições científicas acerca do trabalho doméstico em relação à qualidade de vida de mulheres trabalhadoras ante as ideias de promoção de saúde e os diferentes contextos das relações sociais. A produção científica levantada na literatura foi organizada em três eixos respectivamente estabelecidos ao abordar sobre as mulheres no âmbito das relações de trabalho, pormenorizando o ofício doméstico e os olhares da promoção de saúde e a qualidade de vida no trabalho.

## **2 ESTADO DA ARTE ACERCA DO TRABALHO DOMÉSTICO POR MULHERES**

### **2.1 O Trabalho Doméstico**



No Brasil, o trabalho doméstico teve sua origem no período de escravidão e o mesmo era exercido por homens, mulheres e até mesmo por crianças, em geral escravos vindos da África, que trabalhavam por horas extensas em troca de um lugar para morar e com poucas horas de descanso e alimentação, que vinha dos restos de comida do patrão e não sendo lhes permitido adoecer (Luna, 2017).

Segundo Nacif e Souza (2018), o trabalho doméstico, por ser comparável à escravidão, cujos direitos humanos afastaram-se juridicamente desses trabalhadores, fez com que com que esses direitos fossem diferenciados dos demais cargos, trazendo consigo uma discriminação e uma desvalorização, tanto jurídica como social.

Pelo fato de o trabalho doméstico ser enraizado pela escravidão, ser um trabalho de natureza feminina no Brasil e por ser um feito em casa, por muito tempo não foi considerado um trabalho, pois a remuneração do mesmo não movimentava a economia do país, fazendo com que cada vez o trabalho seja discriminado e desvalorizado (Myrrha & Wajnman, 2008).

O trabalho doméstico teve uma grande evolução no passar dos anos, principalmente nas tarefas realizadas na época da escravidão; as atividades da empregada doméstica variavam, desde servir a mesa a serem mucamas, o que na época era comum às empregadas, que eram obrigadas a manter relações sexuais com seus patrões (Silva, Loreto, & Bifano, 2017).

Nos dias atuais, as atividades relacionadas a empregadas domésticas são manter todo o serviço de casa limpo e organizado, zelando de todo o patrimônio onde elas prestam o serviço. Conforme Rocha e Pinto (2018), por ser uma classe que não têm ligação com seus direitos, essas atividades acabam sendo extrapoladas; além de serem domésticas, acabam sendo babás; assim, executam dois trabalhos com uma só remuneração.

Existem dois grupos distintos no trabalho doméstico, que são as trabalhadoras mensalistas, que trabalham em apenas uma residência, e as diaristas, que trabalham como autônomas em várias residências. A grande diferença está na remuneração; as diaristas têm a renda maior, mas não há uma estabilidade; já as mensalistas têm a estabilidade, porém, sua remuneração é menor. Diante disso, vê-se a heterogeneidade do trabalho doméstico (Myrrha & Wajnman, 2008).

Segundo Rocha e Pinto (2018), a heterogeneidade encontra-se no trabalho doméstico também, pois há um índice enorme de mulheres que moram junto com a família, porém sem remuneração; já em outros casos, são remuneradas. Destacam-se também casos mais graves de famílias que pegam crianças para morar com elas, tendo como finalidade usá-las no desempenho das tarefas domésticas (Rocha & Pinto, 2018).

Conforme mencionado anteriormente, a luta pela igualdade das empregadas domésticas começou a ser estudada nos anos 2000, mas com a discriminação na classe, não houve nenhuma mudança. Somente em 2013, através da Emenda Constitucional nº.72 (de 2 de abril de 2013), que alterou a redação do parágrafo único do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, propondo



estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores, urbanos e rurais (Emenda constitucional nº 72, 2013).

A partir daí o Brasil passou a debater a efetiva necessidade dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas, promovendo uma discussão em torno da temática, para que elas conseguissem a igualdade legal como os demais trabalhadores (Nacif & Souza, 2018), resultando, após dois anos de discussão, na promulgação da Lei Complementar Nº. 150 (2015) sobre o contrato de trabalho doméstico.

Contudo, alguns direitos em relação ao trabalho doméstico não eram contemplados na CLT (Consolidação das Leis de Trabalho) do Brasil, e através da aprovação da Lei Nº. 13.467 (2017), direitos como 13º (décimo terceiro) proporcional, férias proporcionais e 1/3 (um terço) de férias fossem adequados à legislação vigente, assim como o direito a FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e sua inserção ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), tirando o trabalho intermitente do cargo (Nacif & Souza, 2018).

Todavia, já foi um avanço imenso e significativo para as trabalhadoras domésticas terem as garantias trabalhistas fixadas em lei, dando a elas segurança de trabalhador. Entretanto, isso não significa que elas não tenham lutas a vencerem; a luta atualmente é contra o preconceito relativo ao trabalho doméstico, devido ele não ter saído do status discriminatório (Rocha & Pinto, 2018).

## 2.2 Mulheres Trabalhadoras

Habitualmente o trabalho é entendido como uma ocupação laboral exercida em diferentes contextos por pessoas, como meio de produzir a obtenção da subsistência. É delimitado por Karl Marx como a atividade sobre a qual o indivíduo emprega sua força para produzir o sustento (Marx, 1985), que mediante o ato de produção, sua história vai sendo traçada por aquilo que se realiza por meio do trabalho, o qual dignifica sua existência social (Oliveira, 2010).

No período medieval, o trabalho rural era o principal meio de as pessoas exercerem suas atividades laborais através da agricultura de subsistência e para o dia-a-dia por meio de trocas de serviço. Com a revolução industrial, as pessoas, mudando-se do campo para a cidade alteraram suas atividades, as quais passaram a ter valor mercadológico, provocando mudança ao relacionarem-se no tocante ao trabalho, suscitando a divisão de classes sociais (Bordalo, 2013; Marx, 1985; Teixeira & Souza, 1985).

A legitimidade social empregada pelas relações de trabalho decorre do âmbito capitalista, onde o regime de produção pressupõe a generalização da produção para a troca (Teixeira & Souza, 1985); por conseguinte, a venda do seu esforço por meio do ofício empregado no dia-a-dia em sua produtividade.



O trabalho em si tem como objetivo fazer com que o sujeito se sinta inserido numa sociedade, sendo produtivo, reconhecido e valorizado pelo seu labor. Assim, o trabalho é um complemento do indivíduo juntamente com o processo de socialização; apesar disso, pode se levar ao prazer e/ou à frustração (D' Affonseca, Cia, & Barham, 2014).

Nesse sentido, a participação da mulher no mercado de trabalho faz-se cada vez mais presente no Brasil e no mundo. Atualmente não há nenhuma atividade laboral que o homem ocupa onde as mulheres não se adentraram (Probst & Ramos, 2015). Devido aos movimentos feministas houve um deslocamento no pensamento político no tocante ao lugar da mulher no mercado de trabalho (Gonçalves & Montes, 2008).

Contudo, nota-se que as mulheres sempre trabalharam mais devido às diferentes atividades laborais que ocorrem dentro e fora do ambiente de trabalho, como as atividades de cuidados de casa e da família. Durante o período de guerra (primeira e segunda), enquanto os homens lutavam, as mulheres assumiam o papel de cuidar, negociar e gerenciar, mas ainda não saíam de suas casas para trabalhar. Mas foi após a segunda guerra mundial que, com a explosão do capitalismo, as mulheres de fato inseriram-se no mercado de trabalho; todavia a mulher, mesmo no século XXI, possui uma remuneração diferenciada do homem, o que a coloca no mercado de trabalho, evidentemente em situação de desigualdade, preconceito e inferioridade (Probst & Ramos, 2015; Samparo, 2017).

Na década de 1950, no Brasil, houve um número progressivo de mulheres no mercado de trabalho (Gonçalves & Montes, 2008) e mesmo com esse aumento, os números ainda eram muito inferiores comparados aos países desenvolvidos. Segundo Nader (2002), em 1950 a taxa de ocupação das mulheres em postos de trabalho era de 14,6%; em 1970 passou a ser de 18,6%, valendo-se do crescimento de 127% da população feminina no Brasil, o que torna significativos os dados.

Visto que a taxa de atividade desempenhada por mulheres, conforme a população economicamente ativa, demonstra uma evolução contínua da mulher no mercado de trabalho no período de 1970 ao ano 2000, registrando um crescimento variado de 27% nos anos 1990 e 64% no ano 2000 (Guedes & Alves, 2004).

Já em 2018 houve um aumento de 48,5% das ocupações dos postos de trabalho pelas mulheres e uma redução de -6,0% da taxa de desemprego entre elas; entretanto, mesmo com o aumento significativo em relação à ocupação dos locais de trabalho, os homens ainda continuam a ocupar a maioria das vagas de emprego (Dieese, 2019), mesmo elas tendo as mesmas garantias legais que os homens.

O Decreto nº. 21.417-A (1932) sobre a regulação das condições do trabalho das mulheres, no artigo 1º (primeiro), diz que “sem distinção de sexo, a todo trabalho de igual valor, correspondente salário igual”, elas ainda têm recebido salários inferiores aos homens, mesmo tendo as mesmas



características para ocuparem a vaga, o mesmo grau de escolaridade e/ou superior a eles, seu salário é inferior entretanto já houve uma mudança considerável nesse aspecto em alguns postos de trabalho, mas ainda se faz necessário o debate na sociedade e a promoção da igualdade de gênero nas instituições de trabalho, a fim de serem mais eficazes (Organização das Nações Unidas [ONU], 2015).

### 2.3 Promoção de Saúde e Qualidade de vida no Trabalho

Saúde é uma condição de bem-estar originada por uma junção de fatores que implicam o estado físico, psíquico e social, que esteja distante exclusivamente do modelo biomédico curativo, mas próximo do modelo holístico, com o propósito de reduzir a dor humana (Silva, Pelazza, & Souza, 2016), embora a Organização Mundial da Saúde (OMS) defina saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades” (OMS, 1946).

Por isso, ao falar em saúde é preciso pensar que segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 2018), ela possui um caráter multidimensional, e deve ser examinada a partir de diferentes contextos que englobam as questões culturais, teóricas, históricas e territoriais.

À vista disso, saúde é a união de todos os elementos que contemplam os diferentes estados de conexão entre o corpo físico, a mente e a interação social a partir do equilíbrio, que eleva a ascensão da condição de bem-estar. Para isso, é preciso promover estratégias que visam tanto ao individual quanto ao coletivo das pessoas, ressaltando as necessidades sociais, espirituais, culturais, físicas e psíquicas para propiciar melhorias no âmbito da saúde (Malta et al., 2018; OMS, 1946; OPAS, 2018).

Para tanto, é preciso refletir num conjunto de habilidades que promovam a condição de saúde e que englobem diferentes contextos na prática dos cuidados e na organização política sobre a saúde, onde contemple o todo e não as partes do indivíduo (Dias et al., 2018). Por essa razão, a promoção da saúde surge como um processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle desse processo devido a sociedade ser complexa e inter-relacionada (Ottawa, 1986).

Entretanto, com o crescimento da indústria no Brasil e a luta para que fossem inseridas melhorias no ambiente de trabalho, foi por volta de 1970 que começaram os primeiros movimentos para inspirarem a qualidade de vida e saúde no trabalho (Gomez, Vasconcelos, & Machado, 2018), mas com a III Conferência Internacional de Promoção da Saúde em 1991, realizada em Sundsvall ao tratar sobre os ambientes favoráveis à saúde, discutiu-se a interdependência da saúde e de todos os espaços nos quais as pessoas vivem como a comunidade, o lar, o trabalho e o lazer



(Sundsväl, 1991); assim o ambiente de trabalho assume uma parte de destaque na condição de saúde.

Por isso a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS, 2014) tem, entre seus objetivos nomeadamente a adoção de estratégias em pauta, a demanda do ambiente saudável, que significa relacionar o tema priorizado com os ambientes e os territórios de vida e de trabalho das pessoas e das coletividades, identificando oportunidades de inclusão da promoção da saúde nas ações e atividades desenvolvidas, de maneira participativa e dialógica, tal como a vida no trabalho, que compreende a interrelação do tema priorizado com o trabalho formal e não formal e com os setores primário, secundário e terciário da economia, considerando os espaços urbano e rural, identificando oportunidades de operacionalização na lógica da promoção da saúde para ações e atividades desenvolvidas nos distintos locais, de maneira participativa e dialógica.

Por esta razão, investir em ações que promovam a qualidade de vida do trabalhador é uma estratégia que ajuda a aumentar a produtividade e a reduzir o absenteísmo. Logo, no ambiente de trabalho para elevar a qualidade de vida, é primordial que a realidade social do trabalhador seja percebida e acatada como modo de agregar valor do profissional, pois a saúde do trabalhador atualmente e no futuro é o maior desafio da promoção de qualidade de vida no trabalho (Bandini, 2014; OPAS, 2019) por abarcar a percepção e a necessidade.

Todavia, a qualidade de vida no trabalho requer a percepção do apoio e os cuidados do empregador (os benefícios sociais) para o empregado, a necessidade de que o empregador facilite a vida dos empregados (por meio da convivência), a necessidade de realizar os desejos pessoais do empregado (proporcionar atividades ergonômicas) e a necessidade de manter bom relacionamento pessoal (reconhecimento, transparência, bom clima de trabalho) entre empregador e empregado, tornando o trabalhador satisfeito, suscitando a qualidade de vida no trabalho (Ogata & Simurro, 2018).

370

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação doméstica com a relação de emprego se dá pelas características que são formada por várias aspectos, a relação é aonde o empregado exerce uma determinada função exigida pelo o empregador, em algumas eventualidades o empregador tem uma ficha técnica maior e o poder executivo também, tanto a prestação do serviço com frequência ou quando solicitado pelo o empregador a pessoalidade é um ponto principal da característica da relação de emprego porque é necessário que o empregado tenha responsabilidade com seus afazeres e o cumprir o mesmo para que haja a remuneração.

O trabalho doméstico é antigo antes feito por homens, mulheres e crianças escravos, que trocavam sua mão de obra por moradia e alimentação vivendo diversas vezes em situações



precárias, mulheres e crianças eram abusadas sexualmente. Hoje tem a mudança de cenário que o trabalho doméstico é executado por mulheres com remuneração e seus direitos depois de muita luta até hoje é visto o preconceito que a classe sofre, e os casos ainda existente de escravidão e da mão de obra infantil não muito longe da nossa realidade

Visto que a mão de obra feminina ganhou espaço no mercado de trabalho, e o trabalho doméstico foi valorizado depois de muita luta, apesar de todos os preconceitos vividos pelas trabalhadoras, não é fácil sair do seu próprio lar para cuidar de outro mais isso fez com que várias famílias saíssem da miséria procurasse melhoria de vida, poucas mulheres conseguiram escolaridade mais muitas desejam isso para seus filhos. Mesmo que ainda seja muito pouco essa valorização e que nós mulheres desejamos trabalhos e salários comparados com um de um homem já é de grande valia o reconhecimento.

Falando de busca exatamente melhorias na vida de qualquer trabalhador, o ponto principal é a saúde em todos os aspectos, só executamos com precisão é qualidade quando temos saúde disposição para realizar tal trabalho, empresas que valoriza o seu empregado busca diversas formas de promover a saúde faz diferencial.

E necessário mudança nesse aspecto no trabalho doméstico, não é tão comum ver alguma trabalhadora com convenio ou ajuda com a saúde, por as vezes não serem fixas em uma só residência ou pelos empregadores não se comprometerem com isso, é necessário além de ser um trabalho exaustivo que requer muita força requer também comprometimento.

O propósito aqui é mostrar que o trabalho doméstico passou por várias transformações para chegar até aqui, que ainda é muito pouco é necessário valorização dessa classe, e o respeito por tantas mulheres que deixam seus lares em busca de melhoria de vida e que na história do trabalho doméstico não deve nada que não foi suado.

371

## 4 REFERÊNCIAS

- Antoniassi Junior, G., Freitas, E. R. L., Santos, F. H. S., Silva, L. A. M., & Figueiredo, G. L. A. (2018). Mulheres donas de casa atendidas no ambulatório de saúde mental: *Uma questão de saúde e bem-estar ante o sofrimento da adicção e o ambiente familiar*. Livro Saúde Mental: um campo em construção. Cap.16. p.167-204.
- Rocha, E. K. G. T., & Pinto, F. M. (2018). O desafio conceitual do trabalho doméstico à psicologia do trabalho. *Revista de Psicologia*, 30( 2), p. 145-153.
- Siqueira, D. P., & Samparo, A. J. F. (2017). Os direitos da mulher no mercado de trabalho: da discriminação de gênero à luta pela igualdade. *Rev. do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí*. 6(45), p. 287-325.
- Bandini, M. (2014). Por que promover saúde no trabalho? *Revista proteção*, São Paulo, SP. 1-9.
- Bordalo, K. B. (2013). O trabalho na concepção de Marx. *Anais do XI Congresso Nacional de Educação – Educere*, Curitiba 23 a 26/09/2013, 30(107), p. 373-387.
- Rev. Psicol Saúde e Debate*. Jun., 2021:7(1): 362-375.



Brasil. Presidência da República. (2013). *Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013: altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais*. Brasília. Recuperado em: 20 de novembro, 2020, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm)

Brasil. Presidência da República. *Decreto-Lei nº 150, de 1º de junho de 2015: Contrato de trabalho doméstico*. Brasília, DF: Independência da República.

Brasil. Presidência da República. *Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: A prova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Brasília, DF: Diário Oficial da União.

Carvalho, M. N., Rodrigues, C. R., Costa, E. M. O. D., Sakai, M. H., & Leite, S. N. (2018). Necessidade e dinâmica da força de trabalho na Atenção Básica de Saúde no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 23(1), p. 295-302. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018231.08702015>

Correia, M. O. G., & Biondi, P. (2011). Uma leitura marxista do trabalho doméstico. *Revista LTR*, 75, p. 311-317.

Correia, M. O. G., & Biondi, P. (2011). Uma leitura marxista do trabalho doméstico. *Revista LTR*, 75, p. 311-317.

D' Affonseca, S. M., Cia, F., & Barham, E. J. (2014). Trabalhadora feliz, mãe feliz? Condições de trabalho que influenciam na vida familiar. *Rev. Psicologia Argumento*. 32(76), p. 129-138.

Declaração de Sundsvall. *Promoção da saúde e ambientes favoráveis à saúde*. Suécia: 3ª Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde Sundsvall. Retirado em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_sundsvall.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_sundsvall.pdf) Acesso em: 27 de maio de 2020.

372

Brasil. Decreto nº 21.417-A. (1932, 17 de maio) Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Rio de Janeiro, RJ: Independência da República.

Departamento Intersindical de Estatística e de Estudos Sócio-econômicos - Dieese (2019). *Mulheres no mercado de trabalho no Distrito Federal*. Brasília: Sistema Ped. Retirado de: <https://www.dieese.org.br/analiseped/2019/2019pedmulheresbsb.pdf> Acesso em: 11 de maio de 2020.

Dias, M. S. A. Oliveira, I. P., Silva, L. M. S., Vasconcelos, M. I. O., Machado, M. F. A. S., Forte, F. D. S. et al. (2018). Política Nacional de Promoção da Saúde: um estudo de avaliabilidade em uma região de saúde no Brasil. *Rev. Ciênc. saúde colet.* 23(1), p. 103-114.

Nader, M. B. (2002). *Mudanças Econômicas, Mulher e Casamento em Vitória. 1970-2000. XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*, Ouro preto- MG.

Brasil. (2002). Tribunal Superior do Trabalho. Ato n. 121/SEAD.GDGCA, de 17 de setembro de 2002. Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, 37, p. 7. Retirado em 20 de setembro de 2019.

Brasil. (2013). Emenda constitucional nº 72. (2013, 02 de abril). Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF: Presidência da República.

Goldschmidt, R. (2008). Discriminação no mercado de trabalho: consciência e ações de resistência. *Rev. Trib. Reg. Trab.* 3ª Reg., 48(78), p. 231-251.



- Gomez, C. M., Vasconcelhos, L. C. F., & Machado, J. M. H. (2018). Saúde do trabalhador: aspectos históricos, avanços e desafios no Sistema Único de Saúde. *Rev. Ciência & Saúde Coletiva*. 22 (6),p. 1963- 1970.
- Guedes, M. C., & Alves, J. E. D. (2004). A população feminina no mercado de trabalho entre 1970-2000: particularidades do grupo com nível universitário. *XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Caxambu-MG.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE. (2019). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PNAD Contínua) do quatro trimestres de 2018*. Rio de Janeiro: Autor.
- Brasil. *Lei Complementar Nº. 150 (2015, 01 de junho)*. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Independência da República.
- Brasil. Lei nº 13.467. (2017, 13 de julho). Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Independência da República.
- Lima, L. D. (2018). *O lado oculto da violência doméstica contra a mulher*. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviços Sociais, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, Cachoeira.
- Lima, M., & Prates, I. (2019). Emprego doméstico e mudança social Reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira. *Revista de sociologia da USP*, 31( 2),p. 149-172.
- Luna, S. A. A. (2017). A “Mucama permitida”: A origem escravocrata do emprego doméstico no Brasil. *Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11 & Women’s Worlds Congress, 13th* (pp. 1-11). Florianópolis, SC.
- Maidl, D. (2016). Relação de Emprego. JusBrasil. Retirado em: 30 de outubro de 2019 de <https://danielmaidl.jusbrasil.com.br/artigos/405083084/qual-e-a-diferenca-entre-relacao-de-emprego-e-relacao-de-trabalho>
- Malta, D. C., Reis, A. A. C., Jaime, P. C. Moraes Neto, O. L., Silva, M. M. A., & Akerman, M. (2018). OSUS e a política nacional de promoção da saúde: perspectiva resultados, avanços e desafios em tempos de crise. *Revista Ciência Saúde Coletiva*. 23(6), p. 1799-1809.
- Marx, K. (1985). *O Capital: crítica da economia política*. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural. Livro 1, v. 1, t. 1. (Os economistas).
- Myrrha, L. J. D., & Wajnman, S. (2008). Características e Heterogeneidade do emprego doméstico no Brasil. *XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Caxambu-MG.
- Nacif, C. M. L., & Souza, M. P. (2018). Reflexões sobre a aplicação do trabalho intermitente no trabalho doméstico. *Rev. Trib. Reg. Trab.* 64 (97), p. 251-268.



- Nader, M. B. (2002). Mudanças Econômicas, Mulher e Casamento em Vitória. 1970-2000. *XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*, Ouro preto- MG.
- Neves, D. R., Nascimento, R. P., Felix Jr, M. S., Silva, F. A., & Andrade, R. O. B. (2018). Sentido e significado do trabalho: uma análise dos artigos publicados em periódicos associados à ScientificPeriodicalsElectronic Library. *Cadernos EBAPE.BR*, 16(2), 318-330. <https://doi.org/10.1590/1679-395159388>
- Ogata, A., & Simurro, S. (2018). Guia Prático de Qualidade de Vida: como planejar e gerenciar o melhor programa para a sua empresa. Alta Books, Rio de Janeiro.
- Oliveira, R. A. (2010). A Concepção de trabalho na filosofia do jovem Marx e suas implicações antropológicas. *Kínesis*. II (03), 72-88.
- Organização das Nações Unidas [ONU]. (2015). *Agenda 2030: transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, Nova Iorque, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 20 de junho de 2020.
- Organização Pan-Americana da saúde – OPAS. Organização Mundial da Saúde - OMS. (2018). *Indicadores de saúde: elementos conceituais e práticos*. Brasil. Recuperado em 26 de maio de 2020 de: [https://www.paho.org/hq/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14401health-indicators-conceptual-and-operational-considerations-section-1&Itemid=0&limitstart=1&lang=pt](https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=14401health-indicators-conceptual-and-operational-considerations-section-1&Itemid=0&limitstart=1&lang=pt) em.
- Brasil. Ministério da Saúde. *Portaria nº 2.446. (2014, 11 DE NOVEMBRO). Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS)*. Brasília, DF: Autor.
- Probst, E. R., & Ramos, P. (2015). *A evolução da mulher no mercado de trabalho*. Especialização em Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Instituto Catarinense de Pós-Graduação – ICPG, Blumenau, SC.
- Querino, L. C. S., Domingues, M. D. S., & Luz, R. C. (2013). A evolução da mulher no mercado de trabalho. *Revista dos discentes da Faculdade Eça de Queirós*. 2(2), p. 1-32.
- Reis Junior, D. R. (2008). *Qualidade de vida no trabalho: construção e validação do questionário QWLQ78*. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp080680.pdf>. Acesso em: 04 de novembro 2019.
- Ribeiro, L. A., & Santana, L. C. (2015). Qualidade de vida no trabalho: fator decisivo para o sucesso organizacional. *Revista de Iniciação Científica – RIC*, 02(02), p. 75-96.
- Silva, D. F, Loreto, M. D. S, & Bifano, A. C. S. (2017). Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. *Cadernos de Direito*, 17(32), p. 409-438. DOI: 10.15600/2238-1228/cd.v17n32p409-438
- Silva, M. I., Pelazza, B. B., & Souza, J. H. (2016). Educação e saúde: Relato de experiências de ações educativas para saúde em comunidades socialmente vulneráveis. *Revista Eletrônica da Divisão de Formação Docente*. 3(1), p. 118-128.
- Teixeira, D. L. P., & Souza. M.C. A. F. (1985). Organização do processo de trabalho na evolução do capitalismo. *Revista de Administração de empresas*. 25(4), p. 65-72.



Torres, L. (2016). As espécies de trabalho e a configuração do vínculo empregatício. *Direito Diário*. Retirado em: 30 de Outubro de 2019 de <https://direitodiario.com.br/especies-de-trabalho-e-vinculo-empregaticio/>